DELIBERAÇÃO AC00 - 3391/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9046/2015/001
PROTOCOLO	: 1703860
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RECORRENTE	: JORGE JUSTINO DIOGO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – INTEMPESTIVIDADE DA REMESSA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – ALEGAÇÃO DE REMESSA PELO SICAP DENTRO DO PRAZO LEGAL – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – PROVIMENTO.

As razões recursais apresentam argumentos capazes de elidir os fundamentos da decisão recorrida, uma vez que demonstram a tempestividade da remessa de documentos, pelo que é dado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, 5 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer e dar provimento** ao Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Jorge Justino Diogo para reformar a Decisão Singular n. DSG-G.JRPC-8691/2015, proferida nos autos TC/MS n. 9046/2015, excluindo o item II referente a multa.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do recurso ordinário contra a Decisão Singular n. DSG-G.JRPC-8691/2015, proferida nos autos TC/MS n. 9046/2015, que decidiu pelo registro da contratação temporária de Maira Dorighello Cadamuro, para o cargo de psicólogo, efetuada pelo Município de Brasilândia/MS, bem como pela aplicação da multa de 30 (trinta) UFERMS à recorrente pelo encaminhamento intempestivo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, o Sr. Jorge Justino Diogo, prefeito municipal à época, interpôs o presente recurso ordinário.

Sustenta o recorrente que a remessa dos documentos pelo SICAP foi realizada dentro do prazo legal.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível, pela presidência desta Corte de Contas, por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 213 e 215 do Regimento Interno TC/MS, vigente à época.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) manifestou-se na ANA-ICEAP n. 52331/2017 (peça n. 6) pelo provimento do recurso.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - 4ª PRC – 5494/2018 (peça n. 7) opinando pelo conhecimento e provimento do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento.

Quanto à aplicação de multa em razão de remessa intempestiva de documentos a esta Corte, tem-se que o prazo previsto para a remessa é de 15 dias após o encerramento do mês da ocorrência da posse, conforme IN TC/MS n. 38/2012, vigente à época.

No caso concreto, a posse da servidora ocorreu em 21/11/2014. Portanto, o prazo para a remessa expirou em 15/12/2014. Considerando que o encaminhamento ocorreu exatamente em 15/12/2014, fica evidente a tempestividade da remessa.

Dessa forma, a r. decisão singular deve ser reformada.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho a análise da ICEAP e o parecer do MPC e **VOTO:**

1. pelo **conhecimento e provimento** do presente recurso, reformando-se a Decisão Singular n. DSG-G.JRPC-8691/2015, proferida nos autos TC/MS n. 9046/2015, excluindo o item II referente a multa.;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LBCM
SETAC. TST/ARP/DSSM